



Nova Friburgo, 10 de julho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Assunto: Esclarecimentos sobre apontamentos em planilha
orçamentária - Processo nº 31.484/2023

Prezados Senhores,

De início cumpre ressaltar que, em atenção à manifestação encaminhada por V.Sas., na qual se solicita detalhamento acerca dos "supostos erros de arredondamento" indicados nos pareceres técnicos desta Comissão de Contratação - e tendo em vista a menção aos princípios da transparência e da legalidade -, apresentamos os seguintes esclarecimentos, certos de que os procedimentos adotados têm observado rigorosamente tais princípios ao longo do presente certame.

Conforme já registrado nos pareceres emitidos anteriormente, as inconsistências identificadas na planilha orçamentária referem-se a divergências no tratamento das casas decimais durante as operações de cálculo, ocasionando variações acumuladas no valor global da proposta.

Cabe destacar que, em processos licitatórios, é esperado das empresas participantes o rigor técnico no desenvolvimento de suas peças orçamentárias. Recomenda-se, portanto, a revisão integral da planilha, com a **aplicação uniforme** de fórmulas em todas as células e a adoção de tratamento consistente das casas decimais (truncamento ou arredondamento para duas casas).



Exemplificativamente, recomenda-se o uso das funções =ARRED(B2*C2;2) ou =TRUNCAR(B2*C2;2) nos cálculos unitários e =ARRED(SOMA(F2:F100);2) ou =TRUNCAR(SOMA(F2:F100);2) nos totais, garantindo uniformidade e evitando diferenças acumuladas. Ressalte-se que situações semelhantes em outras propostas foram prontamente corrigidas por licitantes, sem necessidade de detalhamento item a item por esta Comissão.

Desta forma, esclarecemos que o procedimento adotado está em conformidade com os princípios da transparência e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os pareceres técnicos emitidos indicaram de forma objetiva a natureza das inconsistências e oportunizaram à empresa a revisão necessária, garantindo o direito ao saneamento das falhas, conforme previsto no art. 64, §1º da mesma Lei.

Reitera-se, assim, a orientação para que a empresa proceda à revisão completa de todos os itens da planilha orçamentária apresentada, de modo a eliminar as inconsistências e assegurar a conformidade da proposta com as exigências do edital.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à Comissão de Contratação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817